

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 014/00

Altera a Res. 018/98 -CONSEP, do
Processo Seletivo Contínuo - PSC, para
ingresso nos Cursos de Graduação da
Universidade do Amazonas e dá outras
providências.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da
PRESIDÊNCIA do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas
atribuições estatutárias e,**

CONSIDERANDO a Legislação Federal pertinente ao Concurso Vestibular e o
Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria nº 837, de 31 de
agosto de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Portaria nº 723 A-BSB, de 29 de
novembro de 1973, do Ministro da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar as normas exaradas na Res. 018/98
mais exeqüíveis, adequando-as às diretrizes da Lei nº 9.394/96 e para dar maior dinamismo,
no sentido de que o Processo Seletivo Contínuo (PSC) atinja seus reais objetivos e,

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, em
reunião desta data,

R E S O L V E :

Alterar os dispositivos contidos nos artigos 1º, item IV e parágrafo único, 3º (caput),
itens I, II e III; 4º, itens I, II, III, IV, V e VI; 5º (caput), itens I, II, III e parágrafo único; 6º,
itens II e III com criação do item IV; 7º (caput) e artigo 13, passando a vigorar com a
seguinte redação:



Art. 1º - Fixar as normas do Processo Seletivo Contínuo - PSC, para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade do Amazonas (UA), que tem por objetivos:

I - buscar formas alternativas para o ingresso nos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade do Amazonas;

II - minimizar o aspecto traumatizante da passagem do ensino médio para o ensino superior;

III - reduzir o processo de mediação, ampliando a qualidade da avaliação num processo contínuo sistemático;

IV - oportunizar aos alunos do Ensino Médio 40% (quarenta por cento) do total das vagas destinadas aos cursos de graduação da UA, em caráter adicional, permitindo-se também, no final do Processo Seletivo Contínuo - PSC, a inscrição no Processo Seletivo Macro (PSM). As vagas destinadas aos candidatos aprovados no Processo Seletivo Contínuo (PSC), estão indicadas no Anexo I.

§ único - Os candidatos que participarem das duas formas de ingresso, caso sejam classificados nas duas (PSC e PSM) deverão optar por apenas um curso em uma das formas, sendo vedada matrícula em dois cursos no mesmo ano de ingresso.

Art. 2º - Os Estabelecimentos de Ensino Médio, da capital e do interior, para credenciamento junto à Comissão de Vestibular - COMVEST da UA, deverão obedecer às seguintes normas:

I - o Estabelecimento deverá ter autorização do Conselho Estadual de Educação - CEE para funcionamento e atuar nas três últimas séries do Ensino Médio;

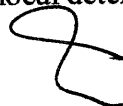
II - a direção do Estabelecimento deverá preencher requerimento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG/COMVEST, solicitando o seu credenciamento ao PSC, em data a ser estipulada posteriormente e amplamente divulgada;

III - a PROEG/COMVEST emitirá um Cartão de Credenciamento à Direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 3º - Poderão participar do PSC todos os alunos que estejam cursando a 1ª série do Ensino Médio e, também, aqueles que estejam cursando a 2ª série de cursos com estrutura curricular de 04 (quatro) anos, autorizados pelo CEE respectivo, devendo para isso, obedecer aos seguintes requisitos:

I - Pagar taxa de inscrição em estabelecimento bancário previamente autorizado;

II - Preencher requerimento de inscrição e questionário sócio-econômico (somente para a 3ª etapa), fornecido pela PROEG/COMVEST e entregar em local determinado;



§ único- Será aceita a inscrição de candidato avulso oriundo de Escolas não credenciadas, cuja inscrição poderá ser feita na PROEG/COMVEST em data preestabelecida.

Art. 4º - O processo de seleção do PSC obedecerá aos seguintes requisitos:

I - em período a ser determinado pela PROEG/COMVEST, os candidatos serão submetidos à prova, munidos do CCI e do documento de identidade;

II - os pontos obtidos serão divulgados e arquivados na COMVEST;

III - as inscrições serão renovadas a cada etapa do processo e só poderão renová-las os alunos aprovados na série do Ensino Médio correspondente;

IV - os alunos reprovados em seus estabelecimentos de ensino credenciados serão excluídos do PSC;

V - os alunos reprovados em seus Estabelecimentos de Ensino credenciados serão excluídos do PSC, exceto aqueles da 1ª série do Ensino Médio, aos quais será permitida inscrição no Processo Seletivo Contínuo - PSC seguinte;

VI - os alunos do PSC, classificados ou não, poderão participar do Processo Seletivo Macro - PSM, desde que atendam às exigências do Edital aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEP, da UA e, se classificados, atendam ao que preconiza o § único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - O PSC será realizado através de prova única (por etapa), não eliminatória, com número de questões distribuídas da seguinte forma:

I - 1ª etapa - prova com 54 (cinquenta e quatro) questões objetivas, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Matemática, e 06 (seis) questões das seguintes disciplinas: Física, Química, Biologia, História, Geografia e Literatura, valendo 02 (dois) pontos cada uma e com peso 01 (um), totalizando 108 (cento e oito) pontos (realizada na 1ª série do Ensino Médio ou equivalente);

II - 2ª etapa - prova com 54 (cinquenta e quatro) questões objetivas, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Matemática e 06 (seis) questões de cada uma: Física, Química, Biologia, História, Geografia e Literatura, valendo 02 (dois) pontos cada, com peso 02 (dois), totalizando 216 (duzentos e dezesseis) pontos a ser aplicada na 2ª série do Ensino Médio ou equivalente.

III - 3ª etapa - prova com 54 (cinquenta e quatro) questões objetivas sendo 06 (seis) questões de cada uma das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Estrangeira, Matemática, Biologia, Física, Química, História, Geografia e 01 (uma) Redação valendo 10 (dez) pontos, com peso 02 (dois). Cada questão vale 02 (dois) pontos, atribuindo-se à prova peso 03 (três); totalizando 324 (trezentos e vinte e quatro) pontos

mais 20 (vinte) pontos da Redação, num total de 344 (trezentos e quarenta e quatro) pontos a ser aplicada na 3ª série do Ensino Médio.

§ único - O total de pontos do PSC fica assim distribuído: 1ª etapa - 108 (cento e oito) pontos; 2ª etapa - 216 (duzentos e dezesseis) pontos e 3ª etapa - 344 (trezentos e quarenta e quatro) pontos, totalizando 668 (seiscentos e sessenta e oito) pontos.

Art. 6º - Os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas são os seguintes:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Desenho Industrial, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Processamento de Dados e Química;

II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Licenciatura em Ciências, Medicina e Odontologia.

III - ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS: Agronomia, Engenharia de Pesca e Engenharia Florestal:

IV - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Administração (diurno), Administração (noturno), Biblioteconomia, Ciências Contábeis (diurno), Ciências Contábeis (noturno), Ciências Econômicas (diurno), Ciências Econômicas (noturno), Ciências Sociais, Comunicação Social - Jornalismo, Comunicação Social - Relações Públicas, Direito (diurno), Direito (noturno), Educação Artística, Filosofia (noturno), Geografia, História, Letras Vespertino (Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras), Letras Noturno (Língua Portuguesa), Pedagogia (matutino), Pedagogia (vespertino), Psicologia (noturno) e Serviço Social.

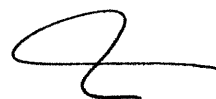
Art. 7º - Na 3ª etapa o candidato fará opção de curso e de Língua Estrangeira, devendo sua inscrição ser feita em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionarem em turnos diferentes.

§ único - O candidato concorrerá a 01 (uma) vaga e terá eliminada sua inscrição se apresentar documentos falsos ou adulterados.

Art. 8º - No ato da inscrição, os candidatos ao curso de Educação Física deverão apresentar Atestado Médico que comprove a sua capacidade física e orgânica.

Art. 9º - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará taxa a ser paga pelos candidatos e indicará o número de vagas para cada Curso.

Art. 10 - São normas disciplinares do Processo Seletivo Contínuo as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral e Estatuto e aquelas estipuladas para a realização das provas no Manual do Candidato.



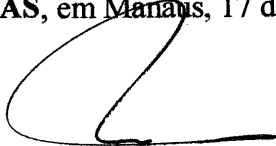
Art. 11 - A execução do Processo Seletivo Contínuo ficará a cargo da COMVEST, observadas as Portarias GR nº 1222, de 13 de maio de 1992, e GR nº 1568, de 23 de junho de 1992.

Art. 12 - O Edital e o Manual do Candidato do Processo Seletivo Contínuo 1998 - 2001 são partes integrantes dessa Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos da Universidade do Amazonas - COMVEST - UA.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2000.**



Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício